

Diário Oficial

Prefeitura Municipal De Roteiro/AL

DECRETO Nº 11, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ROTEIRO/AL, EM RAZÃO DE RISCO IMINENTE DE DESASTRE DECORRENTE DA SUPERLOTAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL, COMPROMETENDO A SAÚDE PÚBLICA E MEIO AMBIENTE, COM POTENCIAL DE CONTAMINAÇÃO DO SOLO E LENÇÓIS FREÁTICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROTEIRO, Estado de Alagoas, **PAULO JOSÉ LEITE TEIXEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso I, alínea “c”, Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), e no Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, que regulamenta o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC);

CONSIDERANDO a competência e o dever do Município de adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre, nos termos do art. 2º, §2º, da Lei Federal nº 12.608/2012;

CONSIDERANDO o relatório técnico da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, constante do Processo Administrativo nº 09.25.002/2025, que atesta a existência de risco iminente de desastre em áreas específicas do Município, em virtude da superlotação do cemitério municipal, comprometendo a saúde pública e meio ambiente, com potencial de contaminação do solo e lençóis freáticos, situação essa herdada de gestões anteriores e negligenciada ao longo de múltiplas administrações;

CONSIDERANDO que a superlotação do cemitério municipal representa uma ameaça grave à salubridade pública, podendo gerar proliferação de vetores de doenças, odores insalubres e vazamento de resíduos orgânicos, colocando em risco a integridade ambiental e a qualidade de vida da população local;

CONSIDERANDO que a atual gestão municipal, iniciada em 1º de janeiro de 2025, não deu causa à situação de precariedade estrutural ora constatada, mas tem o dever legal e constitucional de adotar, com urgência, as medidas preventivas necessárias para evitar a ocorrência de desastre e proteger a vida e a integridade física da população;

CONSIDERANDO o disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas,

obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência no Município de Roteiro/AL, em razão de risco iminente de desastre decorrente de superlotação do cemitério municipal, comprometendo a saúde pública e meio ambiente, com potencial de contaminação do solo e lençóis freáticos, conforme relatório técnico produzido no Processo Administrativo nº 09.25.002/2025.

§ 1º A situação de emergência declarada neste Decreto tem natureza preventiva, visando à adoção de medidas urgentes para evitar a ocorrência de desastre e proteger a vida humana, a integridade física da população e o patrimônio público e privado.

Art. 2º A situação de emergência declarada neste Decreto tem por finalidade viabilizar a adoção de todas as medidas administrativas preventivas necessárias e imediatas para afastar o risco iminente de desastre, proteger as áreas sob risco e evitar danos à vida humana, à saúde pública e ao patrimônio, visando ao restabelecimento de condições mínimas de segurança.

Art. 3º As contratações diretas eventualmente realizadas com fundamento na situação de emergência declarada neste Decreto deverão observar, cumulativamente, os seguintes requisitos, nos termos do art. 75, VIII e § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – demonstração técnica, em cada caso concreto, da impossibilidade de aguardar o procedimento licitatório, sob pena de agravamento do risco ou ocorrência de desastre com danos à segurança de pessoas e bens;

II – limitação estrita ao objeto necessário ao afastamento do risco iminente;

III – justificativa técnica da escolha do fornecedor e do preço pactuado, com observância dos valores praticados pelo mercado, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – formalização de processo administrativo específico para cada contratação, instruído com:

a) relatório técnico detalhado que caracterize o risco iminente específico a ser afastado;

b) justificativa da impossibilidade de aguardar o procedimento licitatório, com demonstração do nexo causal entre a demora e o agravamento do risco;

c) descrição precisa do objeto a ser contratado, limitado ao estritamente necessário;

d) justificativa da escolha do fornecedor;

e) pesquisa de preços de mercado, com no mínimo três orçamentos, sempre que possível;

f) parecer jurídico sobre a legalidade da dispensa de licitação;

V – prazo de execução limitado ao estritamente necessário ao afastamento do risco iminente, observado o prazo máximo de 1

(um) ano previsto no art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, contado da data deste decreto;

VI – vedação de prorrogação contratual e de recontração da mesma empresa com base na dispensa emergencial, nos termos do art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de:

I – dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário;

II – recursos oriundos de convênios, parcerias ou transferências com os entes federativos estadual e federal;

III – recursos de fundos públicos específicos e outras fontes legalmente disponíveis.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Roteiro, AL, 24 de outubro de 2025.

Paulo José Leite Teixeira
Prefeito Municipal de Roteiro

Art. 2º Os dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo deverão assegurar o funcionamento contínuo dos serviços essenciais sob sua competência, garantindo a manutenção das atividades indispensáveis à população, por meio de escalas de plantão.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Roteiro, AL, 24 de outubro de 2025.

Paulo José Leite Teixeira
Prefeito Municipal de Roteiro

DECRETO Nº 12, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a declaração de ponto facultativo no dia 27 de outubro de 2025, no âmbito das repartições públicas do Poder Executivo do Município de Roteiro, Estado de Alagoas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROTEIRO, Estado de Alagoas, **PAULO JOSÉ LEITE TEIXEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso I, alínea “c”, Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, e:

CONSIDERANDO o Decreto Nº 04, de 28 de fevereiro de 2025, que estabelece o calendário de feriados e pontos facultativos para o ano de 2025, e a possibilidade de ajustes complementares;

CONSIDERANDO que tal medida não prejudica os serviços essenciais à população;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo o dia 27 de outubro de 2025 (segunda-feira), a ser observado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados indispensáveis.

Parágrafo único. Essa declaração complementa o calendário estabelecido pelo Decreto Nº 04/2025.